

RESOLUÇÃO № 18/CEPE, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

Aprova o regulamento do Portal de Periódicos da UFC e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou a Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua 138ª Sessão Ordinária, realizada no dia do dia 01 de agosto de 2024, na forma do que dispõe o art. 53 da Lei $n^{\underline{o}}$ 9.394, de 20 de dezembro de 1996, combinado com os artigos 11, letra a, e 25, letra s, do Estatuto em vigor, e

CONSIDERANDO a importância de potencializar o intercâmbio entre a Universidade Federal do Ceará e outras instituições, acelerar o desenvolvimento das pesquisas em âmbito nacional e internacional, ampliar o acesso, visibilidade e recuperação da produção técnico-científica e cultural da UFC;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar a estrutura do Portal de Periódicos da UFC (PPUFC) aos padrões de excelência de outros Portais das universidades brasileiras e estrangeiras;

CONSIDERANDO que o desempenho do Portal de Periódicos da UFC é de interesse estratégico para a instituição, sendo ainda um componente essencial para o ensino e a avaliação da pesquisa e extensão de uma universidade, inclusive com impacto direto no conceito dos Programas de Pós-graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar os periódicos da UFC com o objetivo de dar visibilidade à inserção social da pesquisa, do ensino e da extensão;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar os artigos 2º ao 12 da Resolução nº 20/CEPE, de 29 de dezembro de 2013.

Art. 2º Aprovar, na forma do Anexo, o Regulamento do Portal de Periódicos da Universidade Federal do Ceará (PPUFC).

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 01 de agosto de 2024.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA Reitor

ANEXO I À Minuta de Resolução

REGULAMENTO DO PORTAL DE PERIÓDICOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (PPUFC)

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º O Portal de Periódicos da Universidade Federal do Ceará (PPUFC) tem como finalidade reunir os periódicos científicos editados e produzidos no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC), com o objetivo de qualificar e dar visibilidade às publicações acadêmicas, garantindo o livre acesso à comunidade científica nacional e internacional.

Parágrafo único. O conteúdo publicado nos periódicos da UFC é de responsabilidade de seus editores e autores.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GESTOR E DO COMITÊ EXECUTIVO

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor do PPUFC, composta pelos seguintes membros:

I – o(a) Diretor(a) do Sistema de Bibliotecas - SiBi-UFC, como seu presidente;

II – o(a) presidente(a) do comitê executivo;

III – um(a) representante do Curso de Biblioteconomia da Universidade Federal do
 Ceará – UFC, com expertise em editoração ou que ministra a disciplina de editoração;

IV – um(a) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG);

V – um(a) representante da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI);

VI – um(a) representante da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);

VII – um(a) representante da Pró-Reitoria de Extensão (PREX);

VIII – um(a) representante da Pró-Reitoria de Cultura (PROCULT);

IX – três editores(as) chefes de periódicos da UFC, representando, respectivamente, o Colégio de Ciências da Vida, o Colégio de Humanidades e o Colégio de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar, escolhidos entre seus pares.

Parágrafo único. O mandato dos membros a que se refere o inciso IX será de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos por mais um mandato.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor a função deliberativa de:

- I credenciar, acompanhar e recredenciar os periódicos do PPUFC;
- II planejar ações estratégicas para o PPUFC;
- III propor políticas, critérios e diretrizes de funcionamento, ingresso e manutenção de periódicos no PPPUFC;
- IV coletar, organizar e fornecer elementos que permitam a criação de relatórios de atividades do PPUFC;
- V analisar as propostas encaminhadas pelo Comitê Executivo para solicitação de ingresso/reingresso de periódicos no PPUFC, segundo os critérios estabelecidos;
- VI analisar o parecer do Comitê Executivo sobre a permanência ou remoção dos periódicos do PPUFC.
 - Art. 4º Fica instituído o Comitê Executivo do PPUFC, composto pelos seguintes membros:
- I um Bibliotecário(a) do Sistema de Bibliotecas, indicado pelo Diretor do SiBi, como seu presidente(a);
- II um(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) indicado(a) pelo(a) Presidente do Comitê Gestor do PPUFC;
- III um(a) analista de sistemas ou técnico de tecnologia da informação indicado(a) pelo(a) Superintendência de Tecnologia da Informação do PPUFC;
- Art. 5º O Portal de Periódicos será coordenado pelo(a) presidente(a) do Comitê Executivo, que deverá ser um bibliotecário com comprovada experiência na gestão de periódicos científicos.
 - Art. 6º Compete ao Comitê Executivo as funções técnicas de:
 - I assegurar o funcionamento e acessibilidade ao PPUFC;
 - II assessorar, prestar auxílio e orientação aos editores, incluindo:
 - a) fornecer orientações sobre a utilização dos sistemas de gerenciamento do PPUFC;
 - b) promover capacitação e realizar treinamentos com os editores e membros de equipes editoriais sobre a plataforma Open Journal Systems (OJS) e demais temáticas correlatas aos periódicos e ao processo editorial;
 - c) orientar sobre os aspectos concernentes à padronização bibliográfica e normas editoriais em periódicos, inclusive sobre o *International Standard Serial Number* (ISSN), identificadores persistentes e afins;
 - d) orientar quanto aos padrões de normalização a serem adotados (ABNT, APA, Vancouver, etc.);
 - e) assessorar tecnicamente os editores na implantação e manutenção dos periódicos no PPUFC;
 - f) executar os procedimentos necessários a fim de garantir o acesso à informação de forma segura e eficiente, dentro dos padrões recomendados pelas agências nacionais e internacionais de fomento à pesquisa;
 - g) assessorar tecnicamente nos processos de indexação, especialmente, no que se refere à inclusão e manutenção dos periódicos nas bases de dados;
 - h) orientar sobre os aspectos éticos e de integridade em periódicos;

- i) orientar e executar processos de inclusão de periódicos em redes de preservação digital;
- j) analisar e emitir parecer técnico sobre periódicos institucionais, recomendando inclusão e/ou exclusão de periódicos no PPUFC;
- k) executar a atualização, correção de *bugs* e demais atividades relacionadas ao software/plataforma OJS;
- I) encaminhar e resolver outras demandas inerentes ao processo editorial dos periódicos da UFC;
 - m) dar suporte à exportação do DOI dos artigos à Crossref;
- n) auxiliar e orientar quanto à utilização da plataforma OJS para a inserção de números anteriores;
- o) auxiliar na orientação para a digitalização de números impressos a fim de garantir a integralidade da coleção digital no PPUFC;
- p) orientar sobre o surgimento de fontes e recursos de financiamento (editais) para periódicos;
- q) prestar suporte no que tange à migração das edições em XML (exportar/importar) para envio às fontes de indexação;
- r) firmar parceria com o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) para incluir os periódicos do PPUFC na Rede de Serviços de Preservação Digital Rede Cariniana.
- III avaliar a cada 2 (dois) anos a manutenção dos Periódicos presentes no PPUFC,
 com base nos requisitos mínimos de permanência estabelecidos.
- Art. 7º É de competência da Superintendência de Tecnologia da Informação, em colaboração com o Comitê Executivo, o suporte técnológico para atualização e gerenciamento do software OJS, utilizado na gestão dos periódicos da UFC.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

- Art. 8º Para pleitear o credenciamento/recredenciamento de um periódico no PPUFC, o(a) editor(a) deverá garantir que sua revista atende aos seguintes requisitos:
 - I publicar artigos de de produção Intelectual (Técnica, Científica, Artística e Filosófica);
 - II possuir abrangência nacional e/ou internacional quanto aos autores e conselhos editorial e consultivo;
 - III apresentar de forma clara e bem definida as seguintes informações: dados de identificação do periódico (Título, ISSN, número, volume, periodicidade etc.), foco e escopo, política editorial, instruções aos autores, preferencialmente em três ou mais idiomas (exemplo: português, inglês, espanhol, francês etc.);

- IV contemplar a abrangência de autores nacionais e internacionais, evitando a concentração de autores da própria Universidade;
- V –ser avaliado pelas áreas de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES;
- VI ter periodicidade mínima estabelecida conforme os padrões de sua área do conhecimento, com o cumprimento da pontualidade na publicação das edições e/ou ser uma publicação contínua;
- VII possuir número internacional normalizado para publicações seriadas (ISSN e E-ISSN, este último para publicações eletrônicas);
- VIII seguuir os padrões nacionais e/ou internacionais de normalização para publicação de periódicos e trabalhos científicos;
- IX publicar artigos que apresentem, no mínimo, título, resumo e descritores/palavras-chave, no idioma do texto e em inglês, quando este não for o idioma principal do texto;
- X estar indexado em base de dados, índices, diretórios e portais nacionais ou internacionais de divulgação científica;
- XI ter implementado o gerenciamento do periódico a partir do software/plataforma OJS parametrizada para a atribuição do Digital Object Identifier (DOI);
 - XII outros requisitos definidos pelo Comitê Gestor.

Parágrafo único. No caso de recredenciamento no PPUFC, quanto ao inciso V, o Comitê Gestor levará em conta também como critério a manutenção ou melhora do seu conceito/estrato na classificação Qualis da CAPES, quando do seu credenciamento.

Art. 9º Anualmente, o Comitê Executivo apresentará um diagnóstico sobre o atendimento dos requisitos mínimos do artigo 8º para cada periódico ao Comitê Gestor e, nos casos em que julgar necessário, o Comitê Gestor notificará os editores responsáveis.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

- Art. 10. A Universidade deverá, por meio da PRPPG, PROPLAD e do SiBi-UFC, destinar, anualmente, recursos específicos ao PPUFC para viabilizar sua produção editorial e operacionalização, observada a disponibilidade orçamentária e o planejamento estratégico da instituição.
- § 1º Os recursos para a manutenção do OJS e atribuição de DOIs serão assegurados a todos os periódicos do Portal.
- § 2º Recursos complementares devem ser destinados, prioritariamente, aos periódicos presentes em importantes fontes de indexação e com estratos mais altos em cada uma das áreas de avaliação no âmbito do Qualis/CAPES, incluindo, sobretudo, a cobertura dos custos com a marcação XML do material publicado (para os periódicos que possuem essa exigência) e com a tradução do percentual de artigos estipulado no âmbito da SciELO para cada área de conhecimento.
- § 3º Os recursos complementares destinados pela PRPPG, PROPLAD e pelo SiBi-UFC serão administrados pelo Comitê Gestor, segundo critérios de excelência acadêmica objetivamente estabelecidos e que serão regulamentados pelo referido Comitê.

Art. 11. Recursos adicionais deverão, conforme disponibilidade orçamentária, ser destinados pelas Unidades Acadêmicas, pelos Programas de Pós-graduação, Núcleos e Órgãos Administrativos aos periódicos a eles vinculados, por meio de suas dotações orçamentárias, de seus recursos humanos, de recursos financeiros provenientes de órgãos de fomento, da lei de incentivo à cultura, de patrocínios culturais, e outros.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. Os periódicos já registrados no PPUFC terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação desta Resolução para se adequarem a estas normas.
- Art. 13. O Comitê Gestor deverá se reunir semestralmente, por solicitação de sua presidência.
- Art. 14. As solicitações de inclusão de periódicos no Portal deverão atender o fluxo processual definido pelo Comitê Gestor do PPUFC.
- Art. 15. As solicitações de credenciamento e recredenciamento serão apreciadas em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Comitê Gestor.
- Art. 16. As atualizações dos parâmetros de avaliação serão, por equivalência, feitas pelo Comitê Gestor, bem como por ele serão resolvidos os casos omissos.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 01 de agosto de 2024.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA**, **Reitor**, em 11/11/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **5286220** e o código CRC **78AEF743**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340 CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - http://ufc.br/

Referência: Processo nº 23067.032279/2024-05

SEI nº 5286220